



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Bodocó
Casa Luiz Bezerra Luna
Rua Nininha Lócio, 294, Centro
CNPJ: 24.301.483/0001-22
Fone: 87 3878-1255

Email: camaramunicipalbodocope@gmail.com

PROJETO DE LEI 002/2026

EMENTA: Altera o Anexo I da Lei Municipal 1.632/2022, que disciplina a concessão de diárias e Pagamento por Quilômetro Rodado aos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ, no uso de suas atribuições legais, submeteu ao Plenário e este APROVOU o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Anexo I da Lei Municipal 1.632/2022 com a seguinte redação:

ANEXO I VALORES DE DIÁRIAS

VALORES DAS DIÁRIAS		
Faixa distância – ida e volta km	Valor para Vereadores	Valor para Servidores
Municípios até 400km	R\$ 350,00	R\$ 200,00
401 a 600	R\$ 450,00	R\$ 300,00
601 a 800	R\$ 550,00	R\$ 400,00
801 a 1.000	R\$ 650,00	R\$ 500,00
Acima de 1.001	R\$ 750,00	R\$ 600,00
Capitais do Nordeste	R\$ 850,00	R\$ 700,00
Brasília e demais Capitais do Brasil	R\$ 1.230,00	R\$ 1.000,00

VALORES DAS DIÁRIAS PARCIAIS		
Faixa de distância ida e volta em km	Valor para Vereadores	Valor para Servidores
Município até 100km	R\$ 100,00	R\$ 80,00
Município 101 a 200km	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Município acima de 201km	R\$ 200,00	R\$ 150,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara em 16 de janeiro de 2026.

José Nilson Bezerra Miranda
Presidente